



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso I e art. 109, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2026.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como empresa especializada na prestação de serviços postais, compreendendo produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios.

PRAZO DO CONTRATO: Indeterminado, conforme o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de sua Agente de Contratação, a Sra. Evelyn Beserra de Macedo, nomeada pela Portaria nº 451/2024, de 03 de abril de 2024, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, apresenta justificativa à presente Inexigibilidade de Licitação:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 2 pessoas: EVELYN BESERRA DE MACEDO e RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/FDC2-F089-7C5D-1FB3> e informe o código FDC2-F089-7C5D-1FB3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de postagem (Correios) é de fundamental importância para a manutenção das atividades administrativas, que exigem o envio regular de documentos oficiais, como moções, requerimentos, comunicados, entre outros, além de contribuir para o cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Aracaju;

Considerando que a Câmara depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, que garantem a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores. Além disso, os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que a Câmara mantenha o fluxo de documentos legais com precisão e em tempo hábil. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos;

Considerando que uma adequada gestão dos documentos e arquivos públicos e das informações neles contidas é condição para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio a processos e ações governamentais. Trata-se, também, de promover o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais previstos no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos) e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como a adoção de providências para assegurar o direito da sociedade ao acesso às informações públicas, visando, logo, à adequada proteção dos documentos públicos despachados;

Considerando que o Contrato nº 9912557286 celebrado com os Correios, o qual vence em 27/10/2026, não comporta nova prorrogação. O instrumento atingiu o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que já se encontra revogada;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Considerando que a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) se justifica pela inviabilidade de competição visto que a exclusividade da ECT está respaldada na Lei Federal nº 6.538/1978 (Lei Postal), que confere à referida empresa pública o monopólio da exploração dos serviços postais de cartas, cartões-postais e telegramas no território nacional;

Considerando que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 trata das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, em que a Administração pode contratar fornecedores diretamente, sem necessidade de submissão ao processo licitatório ordinário;

Considerando que o art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 trata da Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição licitatória, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Diante do exposto, resta comprovada a necessidade da contratação e a inviabilidade jurídica de competição, justificando a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) justifica-se pela inviabilidade de competição, enquadrando-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exclusividade da ECT está respaldada na Lei Federal nº 6.538/1978 (Lei Postal), que confere à referida empresa pública o monopólio da





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

exploração dos serviços postais de cartas, cartões postais e telegramas no território nacional;

Dessa forma, considerando o monopólio da ECT e tendo em vista que a Câmara Municipal de Aracaju possui a necessidade de expedir documentos frutos de suas atividades legislativas e administrativas, e que não há empresa concorrente no mercado, concluiu-se que a contratação direta com os Correios mostra-se a única adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, considerando sua especialização, capacidade operacional, experiência no atendimento a órgãos públicos e compatibilidade com as exigências técnicas e administrativas da contratação pretendida.

3. PREÇO E VIGÊNCIA

O objeto será executado conforme as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e de acordo com as tabelas, tarifas, condições e serviços disponibilizados pela ECT.

Conforme previsto no Plano de Contratação Anual, o valor estimado anual para a demanda é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dessa forma, para a prestação dos serviços, caracterizados pela inviabilidade de competição decorrente de situação de monopólio, a Câmara Municipal de Aracaju firmará contrato com prazo de vigência indeterminado, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 109: A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária do serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4. ELEMENTO DE DESPESA:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

As despesas com a prestação dos referidos serviços correrão, para o presente exercício, à conta do Orçamento Programa de 2026 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação, com dotação suficiente:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Gestão Administrativa e Operacional - CMA

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903933 Serviços de Comunicação em Geral

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 936/2026**, entende-se pela contratação direta da empresa, nos termos do art. 74, inciso I, c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021, submetendo esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju para, querendo, ratificá-la e determinar sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2026.

Evelyn Beserra de Macedo

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDC2-F089-7C5D-1FB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 16/09/2026 09:37:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 17/09/2026 09:14:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/FDC2-F089-7C5D-1FB3>